

PROJETO DE LEI Nº 2343/2023

EMENTA:
ALTERA A LEI 8.301, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº11.340, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado CARLOS MINC

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º – O Art. 1º da Lei 8.301/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º: Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Estado do Rio de Janeiro, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas pelas leis federais de nº [11.340/2006](#) – [Lei Maria da Penha](#), e nº 13.104/2015, que inclui o feminicídio com homicídio qualificado no Código Penal – Decreto-Lei nº 2.484/40.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena”.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 05 de outubro de 2023.

CARLOS MINC
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Levantamento do Monitor da Violência revela que o Brasil teve **3,9 mil homicídios dolosos de mulheres em 2022** - aumento de 2,6% em relação ao ano anterior. Deste total, **1,4 mil foram registrados como feminicídios**, o maior número desde a sanção da Lei nº 13.104/15, que inclui no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.484/40), como qualificador do crime de homicídio, a motivação por discriminação de gênero.

Acreditamos que para a mudança de uma cultura misógina são necessárias ações educacionais, como a Lei Maria da Penha nas Escolas (nº Lei 7.477/16), mas também medidas punitivas, dada a gravidade das consequências do machismo na sociedade, por isso, solicitamos acrescentar a Lei nº 8.301/19, o previsto na Lei nº 13.104/2006.

Legislação Citada

Lei Federal 11340/2006:

<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06>

Lei Federal 13.104/2015:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm

Decreto-Lei 2.484/40:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>

Lei Estadual 7477/16:

<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/401009991/lei-7477-16-rio-de-janeiro-rj>

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230302343	Autor	CARLOS MINC
Protocolo	10219	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:




Datas:

Entrada	10/10/2023	Despacho	10/10/2023
Publicação	11/10/2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Servidores Públicos
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Defesa dos Direitos da Mulher
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2343/2023

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)		
▼ Projeto de Lei						
▼ 20230302343						
 		▼ ALTERA A LEI 8.301, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº11.340, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20230302343 => {Constituição e Justiça Servidores Públicos Segurança Pública e Assuntos de Polícia Defesa dos Direitos da Mulher Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }			11/10/2023	Carlos Minc
		Distribuição => 20230302343 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302343 => Parecer:				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

